

APROVADO
1º Turno de Discussão

22/06/17

Valdemar Gomes Alves
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

APROVADO
2º Turno de Discussão

27/06/17

Valdemar Gomes Alves
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre reajuste do vencimento base inicial e reestruturação da carreira dos profissionais do magistério público da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2003, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos Níveis I, II, III e IV, nas respectivas classes, dos cargos de professor do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar nos termos do Anexo I a partir da vigência desta Lei Complementar com reajuste de 22,22% referente ao Piso de 2012, mais 7,97% referente ao Piso de 2013, mais 8,32% referente ao Piso de 2014 e o Anexo II com reajuste de 13,01% referente ao Piso de 2015 com viga partir de janeiro de 2018.

Art. 2º - Os valores de vencimentos, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passam a ser fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,20
Nível III	1,30
Nível IV	1,40

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV classe a classe, componentes do Quadro Permanente e dos Níveis IS e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

IIS componentes do Quadro Suplementar dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,015 como índice de escalonamento vertical, entre as classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 3º. O adicional por tempo de serviço passa a ser 3% (três por cento) do seu vencimento a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 4º. Nos termos desta Lei Complementar, fica revogado o Art. 38 da Lei Complementar nº 563/2004, que versa sobre gratificação por titulação.

Parágrafo único: Os atuais valores pagos relativos a gratificação por Titulação passa a ser VANTAGEM FIXA E REAJUSTÁVEL, sendo reajustada pelo INPC do ano anterior não tendo, a partir da vigência desta Lei, vinculação com o vencimento base do Profissional do Magistério.

Art. 5º - A gratificação por Regência de Classe nos termos dessa Lei Complementar, passa a ser de 10% (dez por cento) do vencimento inicial.

Art. 6º. A redação do art. 23, da Lei Complementar nº 563/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal e autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – Sempre que possível, no comum acordo com interesse da Administração e do Profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 2º – A ampliação da jornada de trabalho do profissional do Magistério Público Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, terá caráter de temporariedade, sendo vedada a sua incorporação.

Art. 7º. Fica vedado todo e qualquer tipo de incorporação de gratificação por exercício de função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Art. 8º. O Art. 28 da Lei Complementar nº 563/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Quando constatada a impossibilidade do exercício da docência por doenças desencadeadas no desempenho da função devidamente comprovada, o docente poderá ser remanejado de sua função para atividades técnico-pedagógicas ou administrativas desde que:

I - apresente laudo da perícia médica municipal;

II - a cada semestre letivo, durante 02 (dois) anos, apresente laudo avaliativo da perícia;

III - seja acompanhado nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo, em nível da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Não havendo perícia médica municipal instalada, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Perícia Médica a fim de apresentação de laudo médico diante da impossibilidade do exercício da docência por doenças desencadeadas no desempenho da função.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o Inciso II do "caput" deste artigo e não cessados os motivos, o docente permanecerá no exercício das outras atividades, em caráter definitivo sem perda de vencimentos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE, em 20 de junho de 2017.


ARIDOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 08 /2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2012, 2013 E 2014

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NIVEIS														
	I			II			III			IV					
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	1060,85	1357,89	1697,36	1273,02	1629,47	2036,83	1379,11	1765,25	2206,57	1485,19	1901,04	2376,30			
B	1071,62	1371,67	1714,59	1285,94	1646,00	2057,51	1393,10	1783,17	2228,96	1500,26	1920,34	2400,42			
C	1082,49	1385,59	1731,99	1298,99	1662,71	2078,39	1407,24	1801,27	2251,59	1515,49	1939,83	2424,79			
D	1093,48	1399,66	1749,57	1312,18	1679,59	2099,49	1421,53	1819,55	2274,44	1530,87	1959,52	2449,40			
E	1104,58	1413,86	1767,33	1325,50	1696,64	2120,79	1435,95	1838,02	2297,53	1546,41	1979,41	2474,26			
F	1115,79	1428,21	1785,27	1338,95	1713,86	2142,32	1450,53	1856,68	2320,85	1562,11	1999,50	2499,37			
G	1127,12	1442,71	1803,39	1352,54	1731,25	2164,07	1465,25	1875,52	2344,40	1577,96	2019,79	2524,74			
H	1138,56	1457,35	1821,69	1366,27	1748,82	2186,03	1480,13	1894,56	2368,20	1593,98	2040,30	2550,37			
I	1150,11	1472,15	1840,18	1380,14	1766,58	2208,22	1495,15	1913,79	2392,24	1610,16	2061,00	2576,26			
J	1161,79	1487,09	1858,86	1394,15	1784,51	2230,63	1510,32	1933,71	2416,52	1626,56	2081,92	2602,40			

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I - 1,0; II- 1,20; III - 1,30; IV- 1,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 08 /2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2012, 2013 E 2014

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NIVEIS									
	I S					II S				
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	
A	1060,85	1357,89	1697,36	1166,94	1493,68	1867,10	1178,78	1508,84	1886,05	
B	1071,62	1371,67	1714,59	1190,74	1524,15	1905,19	1202,83	1539,62	1924,53	
C	1082,49	1385,59	1731,99	1215,04	1555,25	1944,06	1227,37	1571,04	1963,79	
D	1093,48	1399,66	1749,57	1239,83	1586,98	1993,25	1252,41	1603,09	2013,48	
E	1104,58	1413,86	1767,33	1265,13	1619,36	2033,92	1277,97	1635,80	2054,56	
F	1115,79	1428,21	1785,27	1281,69	1635,80	2054,56				
G	1127,12	1442,71	1803,39	1298,83	1652,41	2071,04				
H	1138,56	1457,35	1821,69	1315,04	1669,36	2087,53				
I	1150,11	1472,15	1840,18	1331,69	1686,36	2104,06				
J	1161,79	1487,09	1858,86	1348,33	1703,36	2120,59				

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS - 1,0; IIS - 1,1

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 08/2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2015
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	1198,61	1534,22	1917,78	1438,33	1841,06	2301,33	1558,19	1994,49	2493,11	1678,05	2147,91	2684,99
B	1210,78	1549,79	1937,24	1452,93	1859,75	2324,69	1574,01	2014,73	2518,41	1695,09	2169,71	2712,14
C	1223,07	1565,52	1956,90	1467,68	1878,63	2348,29	1589,98	2035,18	2543,98	1712,29	2191,73	2739,67
D	1235,48	1581,41	1976,77	1482,58	1897,70	2372,12	1606,12	2055,84	2569,80	1729,67	2213,98	2767,47
E	1248,02	1597,46	1996,83	1497,62	1916,96	2396,20	1622,43	2076,70	2595,88	1747,23	2236,45	2795,56
F	1260,69	1613,68	2017,10	1512,82	1936,42	2420,52	1638,89	2097,78	2622,23	1764,96	2259,15	2823,94
G	1273,48	1630,06	2037,57	1528,18	1956,07	2445,09	1655,53	2119,08	2648,84	1782,88	2282,08	2852,60
H	1286,41	1646,60	2058,25	1543,69	1975,92	2469,90	1672,33	2140,58	2675,73	1800,97	2305,24	2881,56
I	1299,47	1663,32	2079,15	1559,36	1995,98	2494,97	1689,31	2162,31	2702,89	1819,25	2328,64	2910,80
J	1312,66	1680,20	2100,25	1575,19	2016,24	2520,30	1706,45	2184,26	2730,32	1837,72	2352,28	2940,35

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I - 1,0; II - 1,20; III - 1,30; IV - 1,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 08 /2017

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PSPN 2015
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS									
	I S					IIS				
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	
A	1198,61	1534,22	1917,78	1318,47	1687,64	2109,55	1318,47	1687,64	2109,55	
B	1210,78	1549,79	1937,74	1331,85	1704,77	2130,97	1331,85	1704,77	2130,97	
C	1223,07	1565,52	1956,90	1345,37	1722,08	2152,59	1345,37	1722,08	2152,59	
D	1235,48	1581,41	1976,77	1359,03	1739,55	2174,44	1359,03	1739,55	2174,44	
E	1248,02	1597,46	1996,83	1372,82	1757,21	2196,51	1372,82	1757,21	2196,51	
F	1260,69	1613,68	2017,10	1386,76	1775,05	2218,81	1386,76	1775,05	2218,81	
G	1273,48	1630,06	2037,57	1400,83	1793,06	2252,09	1400,83	1793,06	2252,09	
H	1286,41	1646,60	2058,25	1415,05	1811,26	2274,95	1415,05	1811,26	2274,95	
I	1299,47	1663,32	2079,15	1429,41	1829,65	2298,04	1429,41	1829,65	2298,04	
J	1312,66	1680,20	2100,25	1443,92	1848,22	2321,37	1443,92	1848,22	2321,37	

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS - 1,0; IIS - 1,1

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA Nº 02 /17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08/17

Exclui artigo do Projeto de Lei complementar nº 08/17.

Art. 1º - Exclui o artigo 4º do Projeto de Lei complementar nº 08/17.

Art. 2º - Renumere-se os artigos posteriores.

Sala das sessões em 22 de junho de 2017.

Terezinha Lima de Souza
VEREADORA TEREZINHA LIMA DE SOUZA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA Nº 03/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/17

Altera a redação do caput do artigo 8º do Projeto de Lei complementar nº 08/17.

Art. 1º - O caput do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 08/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Art. 28 da Lei Complementar nº 656/2004 passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 1º e renumere-se o parágrafo único para parágrafo 2º".

Sala das sessões em 22 de junho de 2017.

Terezinha Lima de Souza
VEREADORA TEREZINHA LIMA DE SOUZA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA Nº 04 /17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08/17

Altera as tabelas dos anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 08/17.

Art. 1º - Altera o valor das tabelas relativas aos Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 08/17.

Art. 2º - As tabelas passam a vigorar com os valores constantes nas tabelas anexas a esta emenda.

Terezinha Lima de Souza
VEREADORA TEREZINHA LIMA DE SOUZA